



DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo n.º: UNEMAT-PRO-2025/29817

Interessados: Campus Universitário Jane Vanini
Empório Eventuall
Cleber Pinho Oliveira 01217766111

Assunto: Revogação de Certame por Fato Superveniente e Perda de Objeto

I – DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e eventos para atender à solenidade de Colação de Grau oficial deste Campus Universitário. Encerrada a fase competitiva de lances e declarada provisoriamente a vencedora (CLEBER PINHO OLIVEIRA), sobreveio a interposição tempestiva de Recurso Administrativo pela empresa licitante EMPORIO EVENTUALL LTDA, impugnando a habilitação da primeira colocada sob alegação de vícios documentais. Os autos encontram-se em fase de juízo de admissibilidade e mérito recursal. É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

A análise da conveniência e oportunidade administrativa impõe ao gestor público o dever de monitorar a eficácia de seus atos. O instituto da revogação, positivado no Art. 71, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, constitui o instrumento jurídico adequado para cessar processos que, embora válidos em sua origem, tornaram-se inadequados ao interesse público por fatos supervenientes.

No caso em apreço, a instrução processual revela a ocorrência de fato superveniente que impõe obstáculo material intransponível à conclusão do feito:

1. Da Incompatibilidade Temporal Absoluta e Perda de Objeto: O objeto desta licitação possui natureza peremptória, estando vinculado a uma data fatal e inadiável: a cerimônia de Colação de Grau, agendada para a próxima semana. A interposição do recurso administrativo, embora constitua exercício legítimo do direito de petição da licitante, inaugura obrigatoriamente a fase de contraditório e ampla defesa. Ocorre que o lapso temporal estritamente necessário para o cumprimento do rito legal — compreendendo os prazos de impugnação, contra razões, análise técnica, eventuais diligências e decisão final — excede, aritmeticamente, o tempo restante até a data do evento.

2. Da Violação ao Princípio da Eficiência: A insistência no prosseguimento da fase recursal resultaria em medida administrativa inócua. Ainda que a Administração dedicasse prioridade máxima ao julgamento, a decisão final de adjudicação e

Supervisão de Compras

Rua dos Aviadores S/N, rotatória c/ Av. Santos Dumont
Cidade Universitária / Bloco Administrativo /
Direção NUDHEO
CEP: 78.211-332 - Cáceres, MT - ☎ (65) 3221-0529
E-mail: comprascc@unemat.br

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Jane Vanini - Cáceres - MT





a consequente formalização contratual ocorreriam em momento posterior à data da necessidade. Processar um certame cujo resultado prático (a prestação do serviço) não poderá ser entregue a tempo fere frontalmente o Princípio da Eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e o Princípio da Razoabilidade. Não há interesse público em manter um litígio cujo objeto perecerá antes do trânsito em julgado administrativo.

3. Da Necessidade de Revogação: Diante do fato superveniente caracterizado pelo binômio *litígio recursal versus exauridade de prazo*, a via licitatória ordinária exauriu sua capacidade de atendimento à demanda. A revogação impõe-se não como juízo de valor sobre o mérito do recurso interposto, mas como constatação objetiva de que o procedimento atual tornou-se inservível para garantir a realização da solenidade acadêmica.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando a inviabilidade material de conclusão do feito em tempo hábil e a supremacia do interesse público na continuidade do serviço educacional, **DECIDO**:

1. **REVOGAR** a totalidade dos atos praticados no Procedimento de Dispensa de Licitação n.º UNEMAT-PRO-2025/29817, com fulcro no Art. 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por perda superveniente do interesse processual decorrente da impossibilidade temporal de aproveitamento do objeto;
2. **DECLARAR PREJUDICADO** o Recurso Administrativo interposto, extinguindo-se a instância recursal sem julgamento do mérito, ante o desaparecimento do certame que lhe deu causa;
3. **DETERMINAR** o arquivamento destes autos e a imediata remessa de cópia desta decisão à Unidade Demandante para a instrução de novo procedimento de Contratação Direta, visando assegurar a realização do evento institucional.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cáceres-MT, 29/01/2026.

PTES. Dra. Elisangela Pires da Silva
Supervisora de Compras
Campus Universitário Jane Vanini
Portaria nº 2858/2022

Prof. Dra. Kesia Marisla Rodrigues da Paz
Ordenadora de Despesa em Substituição
Matrícula: 242647
Portaria Nº 2619/2025 - REITORIA (11.01)

Supervisão de Compras

Rua dos Aviadores S/N, **rotatória** c/ Av. Santos Dumont
Cidade Universitária / Bloco Administrativo /
Direção NUDHEO
CEP: 78.211-332 - Cáceres, MT - ☎ (65) 3221-0529
E-mail: comprascc@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Jane Vanini - Cáceres - MT

